

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 84, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Amplia o lote que
menciona, na Região
Administrativa de
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O lote situado na EQNN 06/08, Módulo A, Área Especial, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, fica ampliado em 1.681m² (um mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados), correspondentes ao agregamento das áreas lindeiras: 369m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados) ao sul; 706m² (setecentos e seis metros quadrados) (57,4m x 12,3m) a oeste, e 606m² (seiscentos e seis metros quadrados) (30m x 20,2m) ao norte.

Parágrafo único. A desafetação será efetivada após audiência com a população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1998.